SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado – Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato representado pelo seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa **ATS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 40.359.127/0001-16, estabelecida na Rua B, n.º 152, Bairro Imperial, Mar do Norte, Rio das Ostras/RJ, por seu representante legalmente constituído, Sr. Erani I. de Mello, brasileiro, portador do CPF 140.167.960.91, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008.** Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé/RJ, 13 de novembro de 2007.

SUBDELEGACIA DO TRABALHO
14 NOV 2007
SERPRO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46670.001336/2007-82

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva -
Presidente

ATS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Erani I. de Mello
Comerciante

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Macaé/RJ, CEP 27943-400, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado **SINDITOB** e a Empresa **ATS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 40.359.127/0001-16, estabelecida na Rua B, n.º 152, Bairro Imperial, Mar do Norte, Rio das Ostras/RJ, por seu representante legalmente constituído, Sr. Erani I. de Mello, brasileiro, casado, comerciante, portador da ID 9001638742/SSPRS, CPF 140.167.960.91, residente e domiciliado à Rua Teodoro da Silva, 695, bloco 01, apto 206, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20560-000, doravante denominada **EMPRESA**, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1ª – A ATS reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore em todo o país, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Exclui-se do presente acordo os empregados regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2ª – Em setembro de 2007, a Empresa concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem de 5 % (cinco por cento) incidentes sobre o salário de agosto de 2007.

Parágrafo Único – De comum entendimento, as partes estabelecem a data base da categoria em 1º de setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 3ª – A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Cláusula 4ª – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos trabalhadores sob o regime offshore e regime misto, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Salário base
- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional de Sobre avivo 20%
- Bônus de Campo..... 70%

Cláusula 5ª – Para os efeitos do presente Acordo, considera-se regime de sobreaviso (offshore) os serviços de supervisão e os de apoio operacional às atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar ou em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso, nos termos da Lei n. 5.811/72.

Cláusula 6ª – Considera-se regime administrativo (onshore) os realizados nas bases, oficinas ou dependências da EMPREGADORA no continente, e regime misto (onshore/offshore) aquele em que os COLABORADORES trabalhem parte do tempo em ambiente onshore e parte em ambiente offshore.

Cláusula 7ª – Em caso de trabalho em regime misto, será garantido ao COLABORADOR, proporcionalmente, os benefícios e vantagens de um e outro regime, segundo a legislação específica de cada um desses regimes, prevalecendo sempre a mais benéfica ao COLABORADOR.

Parágrafo Único – Os empregados que trabalham em regime misto terão direito a um dia de folga para cada dia de trabalho embarcado.

Cláusula 8ª – As horas extras onshore serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as respectivas folgas, serão pagas com acréscimo de 240% (duzentos e quarenta por centro).

Parágrafo Segundo – As horas extras previstas no caput da cláusula 8ª e no parágrafo primeiro, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT.

Cláusula 9ª – Fica estabelecida à jornada de trabalho de 44 horas semanais para todos os empregado onshore.

Cláusula 10ª – A Empresa fornecerá ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência médica e dental extensivo a todos os seus dependentes, o que será feito por liberalidade, sem integração salarial dos valores correspondentes, para quaisquer efeitos, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos (as) até 18 anos ou ambos até 24, desde que estejam cursando faculdade ou escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Cláusula 11ª – A Empresa fornecerá aos empregados *onshore ticket* alimentação ou refeição, em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado, com valor unitário de R$ 12,00 (doze reais). Os empregados de regime misto (onshore/offshore) em atividades na sede da empresa também farão jus ao mesmo benefício.

Cláusula 12ª – A Empresa fornecerá ao trabalhador de seguro de vida e acidentes pessoais, sem ônus para o trabalhador.

Cláusula 13ª – A Empresa pagará ao trabalhador todos os feriados nacionais e municipais.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais e será pago a razão de 100%(cem por cento).

Cláusula 14ª – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Não será passível da demissão por justa causa o trabalhador que for flagrado no exame antidoping.

*CAPÍTULO IV – **DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS***

Cláusula 15ª – A EMPREGADORA pagará aos COLABORADORES, anualmente, em março do ano seguinte ao vencido, um bônus correspondente à participação nos lucros e resultados (PLR), sem qualquer integração salarial, deduzido, apenas, o imposto de renda, se o caso.

Parágrafo Primeiro – A PLR será paga segundo um índice do somatório das avaliações mensais obtidas pelo COLABORADOR de seu superior hierárquico imediato, no valor de um salário básico àquele que obtiver avaliação máxima, 2/3 do salário básico aos de avaliação média que obtiverem notas decrescentes até o valor 7 (sete), como limite de premiação.

Parágrafo Segundo – A PLR será pago em espécie pela EMPREGADORA, considerando o atendimento aos critérios de:

(a) Assiduidade;
(b) Pontualidade;
(c) Avaliação dos resultados de trabalhos realizados com sucesso;
(d) Cumprimento das diretrizes de SMS – Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho.

*CAPÍTULO V – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL***

Cláusula 16ª – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa.

Cláusula 17ª – De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional, observando, obrigatoriamente, as diferentes características de cada função desempenhada. Nos casos de mudança de função é obrigatória a realização de novo exame de acordo com a nova função a ser desempenhada.

Cláusula 18ª – A Empresa observará o disposto nos artigos 176 a 178 da IN INSS/DC n.º 118 de 14/04/2005 Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário) e o laudo técnico pericial, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 19ª – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Único – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Cláusula 20ª – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e providenciará o socorro imediato à vítima, emitindo cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

*CAPÍTULO VI – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO***

Cláusula 21ª – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Cláusula 22ª – Não possuindo a Empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

Parágrafo Único – Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do SINDITOB.

*CAPÍTULO VII – **AS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS***

Cláusula 23ª – Aos empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 24ª – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 25ª – Os atestados médicos serão aceitos e abonados mediante a avaliação do médico do trabalho da Empresa, e atendendo a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário bruto contratual do empregado.

*CAPÍTULO VIII – **DAS CONTRIBUIÇÕES***

Cláusula 26ª – Fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento), a ser descontada em folha de pagamento, de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados beneficiados por este acordo, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade de custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Cláusula 27ª – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 0,5% (zero cinco por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado a Empresa para o efetivo desconto.

Parágrafo Único – A empresa enviará ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto e o comprovante do depósito.

*CAPÍTULO IX – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS***

Cláusula 28ª – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo.

Cláusula 29ª – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 30ª – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 31ª – O presente acordo coletivo tem validade de 01 (um) ano a contar de 1° de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, sendo este acordo abrangente a todos os funcionários da empresa e se aplica a todas as localidades onde a empresa tiver base operacional.

Cláusula 32ª – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 33ª – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 13 de novembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente
CFP: 858.184.617-34

ATS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Erani I. de Mello – Comerciante
CPF: 140.167.960.91